



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de dezembro de 2012

I

Série

Número 169

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 161/2012

Altera o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF).

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 162/2012

Fixa as taxas a cobrar pela frequência de ações de formação promovidas pela Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 161/2012

de 18 de dezembro

A Portaria n.º 13/2010, de 19 de março, alterada pela Portaria n.º 152-B/2011 de 6 de outubro, aprovou o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Considerando a realidade específica da DRAF, constituída por um departamento central e doze serviços de finanças distribuídos pelos diferentes concelhos da Região Autónoma da Madeira, com competências transversais, nomeadamente nas diversas áreas do contencioso, justiça, inspeção, gestão tributária e administrativa.

Sendo que em termos homólogos à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a esmagadora maioria da atividade desenvolvida pela administração tributária é registada numa rede complexa de distintas aplicações informáticas integradas no servidor da denominada rede RITTA.

Concretizada a montagem e operacionalização do Portal Management, instrumento informático fundamental para a implementação do Sistema de Gestão de Atendimento de Filas de espera (SGA) ferramenta fundamental para análise do desempenho dos serviços de finanças e avaliados, constatou-se no primeiro trimestre de 2012, que a referida aplicação enfermava de algumas irregularidades que urgia sanar, nomeadamente que o Portal não devolvia a informação requerida.

Após vários ensaios e testes da aplicação, apenas em finais de junho de 2012 concretizou-se o acesso ao Portal pela DRAF, inviabilizando a monitorização do desempenho das diferentes atividades por trabalhador em consonância com o respetivo conteúdo funcional e atividade desenvolvida por áreas de atividade.

Sem prejuízo do referido, mantêm-se em funcionamento o anterior sistema de avaliação específico da administração fiscal, traduzido no registo e monitorização diária do desempenho dos respetivos serviços e elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento e de gestão de atividades desenvolvido pela DRAF.

Acresce a este contratempo os escassos recursos humanos existentes na DRAF e as imprevisíveis tarefas do foro não tributário relativas ao recebimento e tratamento dos pedidos de isenção de taxas moderadoras nos serviços de finanças da RAM, totalizando na presente data já cerca de 40 000 requerimentos.

Nestes termos, a avaliação do desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, atrasou-se por razões técnicas de funcionalidade plena atempada do Portal Management do SGA, associada aos recursos humanos escassos para as tarefas tributárias exigidas e as imprevisibilidades decorrentes do congestionamento dos serviços com a receção dos requerimentos referidos supra.

Considerando que a Portaria, 13/2010, de 19 de março, alterada pela Portaria n.º 152-B/2011 de 6 de outubro, exige um rigoroso conjunto de procedimentos que deve ser iniciado no último trimestre do ano que antecede o ano da implementação da avaliação, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da boa fé dos trabalhadores alvo da referida avaliação.

Sem prejuízo do referido, mantêm-se em funcionamento o anterior sistema de avaliação específico da administração fiscal, traduzido no registo e monitorização diária da produtividade e do desempenho dos respetivos serviços e elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento e de gestão da atividade desenvolvidos pela DRAF, integrados na rede RITTA da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1. É aprovada a alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

TITULO

Regulamento da Avaliação do Desempenho dos
Dirigentes Intermédios e
demais Trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos
Fiscais

Artigo Único

O artigo 56.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF), passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 56.º
Regime transitório

1. As avaliações de desempenho referentes aos períodos de 2009, 2010, 2011 e 2012 a serem atribuídas respetivamente, em 2010, 2011, 2012 e 2013 deverão respeitar excecionalmente, o antigo sistema de avaliação da administração fiscal que consta da Portaria n.º 326/84, de 31 de maio.”
2.
3.
4.
5.
6.
7.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

Portaria n.º 162/2012

de 18 de dezembro

Fixa as taxas a cobrar pela frequência de ações de formação promovidas pela Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, São Martinho (EPFF) serviço que integra a administração indireta da Região, no âmbito da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, por força do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, que aprova a orgânica desta Secretaria Regional, e tem de entre as suas atribuições, a promoção e o desenvolvimento de ações de formação profissional.

A referenciada promoção e desenvolvimento das ações, consubstancia um processo complexo e moroso, atento o conjunto de atos e formalidades atinentes ao mesmo, dos quais se destacam, a elaboração e divulgação do plano de formação, passando pela inscrição dos interessados e respetiva avaliação e seleção e pelo levantamento das necessidades de recrutamento e contratação de formadores, bem como todas as restantes atividades formativas necessárias ao normal funcionamento das ações de formação ministradas, até a sua conclusão e emissão dos correspondentes certificados.

No decorrer de todo este processo, acresce salientar que, avultadas são as despesas decorrentes da aquisição de materiais e de equipamentos necessários à operacionalização dos diferentes referenciais de formação, os quais consubstanciam custos elevados e que oneram de modo substancial o orçamento da EPFF.

Da formalização e concretização das diferentes fases do referido processo, decorrem então necessariamente encargos e despesas, de variada natureza, daí a crescente necessidade que se tem vindo a manifestar, de introduzir taxas decorrentes da prestação deste serviço ao cliente;

Importa então prever o pagamento de taxas, com vista a minimizar os custos decorrentes da instauração e tramitação dos procedimentos necessários ao início e desenvolvimento do processo formativo, promovido pela citada Escola enquanto organismo público;

A fixação de taxas pelos serviços prestados, conforme enunciado, contribui para a prossecução do interesse público, finalidade necessária da atuação administrativa, sem prejuízo no entanto do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Nessa conformidade, preveem-se taxas que se consideram progressivas e adequadas a cada ação de formação profissional em concreto.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho.

**Artigo 1.º
(Taxas)**

- 1.º - A frequência em ações de formação profissional e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações, promovidas pela Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, São Martinho, está sujeita ao pagamento de uma taxa, a cobrar por esta Escola, nos seguintes termos:
 - a) O valor da taxa a cobrar no início da frequência da respetiva ação de formação profissional consta do Anexo I.
 - b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto a escolaridade obrigatória é gratuita, ou seja, ficam isentos do pagamento de propinas, taxas e emolumentos relacionados com matrículas, inscrições e certificações, todos aqueles que estiverem dentro da escolaridade obrigatória (até 18 anos de idade e/ou possuam 12 anos de escolaridade).
- 2.º - O pagamento do valor previsto na alínea a) do n.º 1, é efetuado, obrigatoriamente, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação profissional.
- 3.º - O pagamento do valor previsto na alínea a) do n.º 1, poderá ser fracionado até quatro tranches devendo a 1.ª tranche ser de valor não inferior a 10,00 €.
- 4.º - Entende-se por ano letivo o definido por portaria ou cômputo de 11 meses.
Nas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) o seguro escolar é devido por ano letivo.
- 5.º - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação profissional, não confere ao formando o direito ao reembolso dos valores já pagos.
- 6.º - A atualização das taxas é efetuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos.

**Artigo 2.º
(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, 12 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo à Portaria - Anexo I

VALORES A APLICAR NOS ATOS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Anexo I

Nível de Ensino		Valor
EFA Escolar		30 euros + seguro escolar
EFA Dupla Certificação		50 euros
CET		80 euros
CEF		30 euros
Profissional		40 euros
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária		5 euros/prova
UFCD Aprendizagem ao Longo da Vida	25h	15 euros + seguro escolar
	50h	30 euros + seguro escolar
UFCD DL 357 – Conclusão Ensino Secundário	25h	6 euros + seguro escolar
	50h	12 euros + seguro escolar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)